

PROJETO DE LEI Nº 008/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 344, de 07 de agosto de 2002, que Autoriza o Município de Boa Vista do Sul a cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul através da locação e cedência de imóveis para a Brigada Militar e revoga a Lei Municipal nº 0197/99.

Art. 1º: Pela presente lei, fica alterado o §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 344, de 07 de agosto de 2002, que Autoriza o Município de Boa Vista do Sul a cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul através da locação e cedência de imóveis para a Brigada Militar e revoga a Lei Municipal nº 0197/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§2º: *O valor máximo a ser pago com a locação de imóveis no Município de Boa Vista do Sul não poderá exceder a 6,0 (seis) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM mensais, por imóvel.*

(…)

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2014

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei, dando nova redação ao §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 344, de 07 de agosto de 2002, que Autoriza o Município de Boa Vista do Sul a cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul através da locação e cedência de imóveis para a Brigada Militar e revoga a Lei Municipal nº 0197/99.

Atualmente, a redação do §2º do artigo 1º da referida lei menciona que: *“O valor máximo a ser pago com a locação de imóveis não poderá exceder a R\$ 3,0 (três) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM mensais, por imóvel”*.

No entanto, podemos observar que desde o ano de 2009 quando a Lei Municipal 344/2002 teve o valor pago a título de locação alterado aconteceram diversas mudanças no mercado imobiliário, as quais denotam, de forma clara, que o valor anteriormente pactuado, mesmo com a devida atualização do Valor de Referência Municipal – VRM, encontra-se defasado, necessitando ser adequado.

Podemos destacar que referida adequação servirá de incentivo a vinda de novos servidores da Brigada Militar ao nosso Município, suprimindo, com isso, a carência de nossa segurança em horários não cobertos pela atual disponibilidade que é apenas de 08:00 horas diárias por servidor.

Assim, o presente projeto de lei visa, exclusivamente, suprir carência atual de nossa legislação, adequando os valores constantes na mesma ao mercado imobiliário atual, preservando, dessa maneira, seu objetivo inicial de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente, para mantermos o trabalho desenvolvido pelos servidores da Brigada Militar em nosso Município

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.**

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL.**